

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao tempo em que louvo a qualidade do trabalho presidido pelo relator Raimundo Carreiro, permito-me de tecer algumas considerações sobre a presente consulta, formulada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a respeito da abrangência do seguro-garantia e suas peculiaridades.

Chamou-me a atenção a pertinente observação constante no início do relatório que fundamenta a decisão do relator, de que “Admitir a continuidade da atual prática das seguradoras de incluir cláusula limitadora de suas responsabilidades no caso de ato de corrupção tanto do tomador quanto do segurado é tolerar o elevado risco de ineficácia ampla do seguro-garantia, tendo em vista que, conforme apontado pela Susep, ‘as cláusulas inseridas pelas seguradoras, muitas vezes, apresentam textos genéricos e extremamente abrangentes com relação às situações, atos e pessoas que podem gerar a não cobertura’.”.

Abordo nesta declaração de voto a mencionada ineficácia ampla do seguro-garantia. São bastante conhecidos relatos acerca das inúmeras dificuldades e obstáculos encontrados pela administração pública antes de obter sucesso no recebimento dos prêmios de seguros-garantias dos contratos administrativos. Cito, como exemplo, as dificuldades enfrentadas por este Tribunal nas obras de construção do seu Anexo III, que não conseguiu lograr êxito ao recebimento do prêmio pela seguradora.

Como bem registrado nos presentes relatório e voto, o seguro-garantia é regulado pela Circular-Susep nº 477, de 30/9/2013, que contém dois anexos: o Anexo I que trata especificamente do seguro-garantia quando o segurado é o setor público e o Anexo II que trata especificamente do seguro-garantia quando o segurado é o setor privado. Essa distinção de um produto, no caso o seguro, para o setor público e para o setor privado, por si só, já é motivo de alguma estranheza.

De acordo com dados obtidos no documento “Cenário Atual do Seguro Garantia para Infraestrutura”, Swiss Re Corporate Solutions, de Julho/2016, disponível na internet, somente no ano de 2015 o mercado de seguros garantia faturou com as contratações públicas R\$ 1,65 bilhão, enquanto que pagou prêmios no equivalente a apenas R\$ 258 milhões.

Todo esse cenário reforça minha preocupação quanto à efetividade e eficácia dos seguros-garantia nas contratações públicas. Somado a isso, rememoro que se encontra em discussão, atualmente, na Câmara dos Deputados o projeto da nova lei de licitações, cujo texto ampliará os montantes assegurados dos contratos públicos.

Sendo assim, com vistas a contribuir para que a administração pública obtenha uma maior taxa de sucesso na execução de seus seguros-garantia, aproveito esta oportunidade para sugerir a Vossa Excelência, Ministro Raimundo Carreiro, que inclua em sua proposta determinação para que a Segecex realize auditoria com vistas a identificar as principais dificuldades enfrentadas pela administração pública para o sucesso no recebimento dos prêmios de seguros-garantia contratuais e avaliar se os termos da Circular n.º 477/2013 não preveem excludentes que restrinjam e/ou dificultem indevidamente seu recebimento.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2019.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Redator